



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 106- 853, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172, CARTA CONVITE Nº 16-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA PEMAC COMERCIAL DE MÁQUINAS SANTA LUZIA LTDA ME NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Prefeito Fábio Mayer Barasuol, de ora em diante denominado apenas como contratante, e de outro lado a empresa PEMAC Comercial de Máquinas Santa Luzia Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 90.966.391/0001-96, sede na Rua Brasília nº 152, Bairro Fey, na Cidade de Carazinho RS, neste ato representado pela Srª Franciele Lusia Pereira Rodrigues, brasileira, empresária, portadora do RG: 1088154611, expedida pela SJS RS em 23.03.2000 e inscrita no CPF nº 022.892.820.65, residente e domiciliada na Rua Candinha nº 103, Bairro Loeff, na Cidade de Carazinho RS, doravante simplesmente denominada contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada realizará a execução de reforma da Carregadeira WA 200 Komatsu, ano 2011, patrimônio 5495 pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras de Boa Vista do Cadeado RS. A execução do objeto consiste em fornecer e repor todas as peças (novas e de qualidade) e executar os serviços, conforme especificados na tabela abaixo:

Lote: Reforma Carregadeira WA 200 Komatsu			Preço Total do Lote:		43.726,31
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	ANEL 11015	UN	12,00	2,25	27,00
2	ANEL 12018	UN	6,00	2,06	12,36
3	ANEL 12034	UN	3,00	3,56	10,68
4	ANEL 12434	UN	5,00	5,91	29,55
5	ANEL 21310	UN	4,00	19,80	79,20
6	ANEL RETENÇÃO 23224	UN	4,00	176,16	704,64
7	ANEL 20004	UN	4,00	109,27	437,08
8	ANEL 28008	UN	12,00	100,00	1.200,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

9	ANEL 32007	UN	4,00	132,05	528,20
10	ANEL O 83005	UN	2,00	334,19	668,38
11	ANEL O 72002	UN	1,00	550,46	550,46
12	ANEL O 1002	UN	2,00	271,60	543,20
13	ROLAMENTO 2934	UN	2,00	500,00	1.000,00
14	ROLAMENTO 43827	UN	2,00	624,97	1.249,94
15	VEDAÇÃO 1782	UN	2,00	263,28	526,56
16	ANEL 11008	UN	3,00	1,32	3,96
17	ANEL 11009	UN	2,00	1,48	2,96
18	ANEL 11012	UN	1,00	1,96	1,96
19	ANEL 13032	UN	6,00	2,37	14,22
20	ANEL 13035	UN	3,00	5,12	15,36
21	ANEL 13038	UN	2,00	21,53	43,06
22	ANEL 13050	UN	1,00	8,57	8,57
23	ANEL 15200	UN	1,00	27,36	27,36
24	ANEL 11423	UN	1,00	2,06	2,06
25	ANEL 15234	UN	4,00	4,37	17,48
26	ANEL 21012	UN	1,00	7,58	7,58
27	ROLAMENTO 06010	UN	2,00	131,20	262,40
28	ROLAMENTO 06011	UN	1,00	499,55	499,55
29	ROLAMENTO 060009	UN	1,00	397,70	397,70
30	ANEL 72055	UN	1,00	62,66	62,66
31	ANEL 73042	UN	1,00	70,39	70,39
32	ANEL O 75130	UN	1,00	312,56	312,56
33	ANEL A2055	UN	1,00	87,69	87,69
34	ANEL O A6165	UN	2,00	255,86	511,72
35	ANEL O 0A6165	UN	1,00	429,44	429,44
36	ANEL O A6210	UN	1,00	583,40	583,40
37	ANEL O 51623	UN	1,00	55,86	55,86



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

38	VEDAÇÃO 50075	UN	2,00	82,13	164,26
39	RESPIRO 0252	UN	1,00	75,92	75,92
40	PLACA 38221	UN	5,00	47,50	237,50
41	ROLAMENTO 39311	UN	3,00	106,70	320,10
42	ROLAMENTO 39321	UN	1,00	623,00	623,00
43	ROLAMENTO 39330	UN	1,00	327,59	327,59
44	ROLAMENTO DE ESFERA 39340	UN	1,00	690,24	690,24
45	DISCO 39710	UN	4,00	119,60	478,40
46	VEDAÇÃO DE BORRAÇÃO 13660	UN	2,00	161,70	323,40
47	ANEL 13042	UN	1,00	3,11	3,11
48	OLEO HIDRAULICO 10W30	UN	4,00	231,30	925,20
49	ELEMENTO 34160	UN	1,00	417,38	417,38
50	ELEMENTO 35152	UN	1,00	712,48	712,48
51	SV SISTEMA DO HST VERIFICAÇÃO FJ	hs	11,00	100,00	1.100,00
52	SV SISTEMA HIDRAULICO - DESMONTAGEM E MONTAGEM	hs	4,00	100,00	400,00
53	SV SISTEMA TRANSMISSÃO - DESMONTAGEM E MONTAGEM	hs	18,00	100,00	1.800,00
54	SV DIVERSOS OUTROS	hs	4,00	100,00	400,00
55	SV DIALISE SISTEMA HIDRAULICO	hs	1,00	1.300,00	1.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 21.283,77 (Vinte e Um Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos), sendo R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) de mão-de-obra e R\$ 16.283,77 (Dezesseis Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos)correspondente às peças a serem repostas.

Parágrafo Único - Encontram-se embutidos nos preços previstos, todo e qualquer imposto, taxas, encargos sociais ou quaisquer outras despesas extras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias úteis a contar da emissão da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento definitivo do objeto, com a respectiva nota fiscal, em conta bancária informada pela contratada.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido à Contratada para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas de remessa a cargo do licitante.

§1º. Verificada alguma desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação do fornecedor, podendo sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

§2º. A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§3º. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O LICITANTE VENCEDOR:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total de contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação nº 176, Processo CP nº 172, Carta Convite nº 16-2018 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.01.2.059.3.3.90.30.39.00.00.00 (1226/2018)

08.01.2.059.3.3.90.39.19.00.00.00 (1228/2018)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE RETIRADA DA MÁQUINA:

O objeto deverá ser retirado junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado RS, devendo a Contratada transportá-lo até o local da prestação dos serviços e, após a conclusão dos mesmos, entregá-lo no local onde foi retirado, devidamente montado e testado previamente. Antes da entrega, caso o município julgue necessário, poderão ser feitos testes por operador e mecânico designados pelo município, na sede da Contratada. Todas as despesas com transporte do objeto, tanto para sua retirada, quanto para sua entrega, ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DAS PEÇAS

A garantia mínima das peças e dos serviços prestados será de 06 (seis) meses, contados da data do seu recebimento, contra qualquer defeito de fabricação, ficando excluídos da garantia, exclusivamente, os defeitos que vierem a ocorrer em decorrência de caso fortuito, força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir com o avençado e mais nos casos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIREITOS DO CONTRATANTE

Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93. Ficam assegurados os direitos do contratante, em caso de rescisão, conforme Seção IV do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Servidor Nei Gilberto Mainardi, nomeado através da Portaria nº 239 de 08 de Junho de 2018, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A contratada não poderá subcontratar em nenhuma hipótese, outras empresas para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções constantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Contrato vigorará até a conclusão dos serviços e seu recebimento definitivo por parte do Departamento competente da Prefeitura, entendendo-se até o término do período de garantia.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato. Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Novembro de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL

Contratante

PEMAC COM. DE MÁQ. SANTA LUZIA ME

Contratado

SAUL WESTPHALEN NETO
Assessor Jurídico OAB-RS 83945



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06